



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO – PIBEX/CMRV  
PROCESSO SELETIVO DE LIVRE CONCORRÊNCIA PARA  
PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO  
EDITAL Nº 14/2019 - PIBEX/UFDPAr/CMRV**

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PREXC, por meio de sua Coordenadoria de Programas, Projetos, Eventos Científicos e Tecnológicos – CPPEC, gestora do Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, em conformidade com a Resolução 085/18 CEPEX (Programas e Projetos), Resolução 170/18 (Bolsa de Extensão) e Decreto Lei 7.416/10 (Concessão de bolsas), torna público este Edital e convida todos os Docentes ativos, em efetivo exercício na **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA/Campus Ministro Reis Velloso (CMRV)**, para inscreverem propostas de Programas/Projetos de Extensão Universitária ao referido edital que ofertará, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, 40 bolsas de livre concorrência do PIBEX/UFDPAr/CMRV, por até 12 (doze) meses, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

O **PIBEX/UFDPAr/CMRV** disponibiliza bolsas, em regime de meritocracia, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da **UFDPAr**, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações de Extensão Universitária sob o princípio da indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão, em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural e político, que promovam a interação transformadora (intervenção) entre Universidade e comunidade/sociedade, orientadas por docentes ativos em efetivo exercício na **UFDPAr**.

**1. VIGÊNCIA DO EDITAL**

De 25 de outubro 2019 a 29 de fevereiro de 2021.

**2. PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS:**

Até 12 (doze) meses no período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

**3. PRAZO PARA QUE NOVOS PROGRAMAS/PROJETOS ESTEJAM COM STATUS NO SIGAA DE “AGUARDANDO APROVAÇÃO DA COORDENADORIA”**

De 25 de outubro de 2019 a 24 de novembro de 2019.

**Obs.: O STATUS “AGUARDANDO APROVAÇÃO DA COORDENADORIA” aparece no SIGAA após o(a) Diretor(a) do Centro/Campus dar ciência encaminhar a proposta.**

**4. PERÍODO PARA PROTOCOLAMENTO DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS /PROJETOS AO EDITAL:**

De 25 de outubro de 2019 a 29 de novembro de 2019.



## 5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta será inscrita, VIA PROTOCOLO DA UFDPAr, em conformidade com este edital e será composta dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição da proposta (ANEXO I) constante no site <http://ufpi.br/pibex>;
- b) Comprovante de que a proposta do **NOVO PROGRAMA/PROJETO** encontra-se com o STATUS no SIGAA de **"AGUARDANDO APROVAÇÃO DA COORDENADORIA"** com data de **até 24/11/2019**;
- c) Código de cadastramento na Coordenadoria respectiva da PREXC, para **PROGRAMA/PROJETO já cadastrado e com vigência mínima até agosto/2020**;
- d) Plano de Trabalho do bolsista em formulário próprio (ANEXO II) constante no site <http://ufpi.br/pibex>;
- e) Quando as atividades gerais e específicas desenvolvidas pelos bolsistas, forem semelhantes, será permitido a apresentação do plano de trabalho comum;
- f) Planilha preenchida de Atividade e Produção Intelectual do Coordenador referente ao período de **janeiro/2017 a novembro/2019** disponibilizada site <http://ufpi.br/pibex> (Anexo III). Serão computados trabalhos publicados ou que tenham sido aceitos para publicação até a data de cadastramento da proposta, devendo-se, neste caso, **constar a carta de aceite**;
- g) Currículo Lattes do Coordenador, **devidamente comprovado**, referente ao período de **janeiro/2017 a novembro/2019**, constando apenas os itens elencados na Atividade e Produção Intelectual do Coordenador conforme (Anexo III).

5.2. A documentação completa de cada proposta (Programa/Projeto), conforme **item 5.1**, será encaminhada, exclusivamente, via **PROTOCOLO DA UFDPAr/CMRV**, ao Comitê PIBEX UFDPAr/CMRV, com data de protocolamento **até 29 de novembro/2019**.

5.3. A homologação das inscrições será feita pelo Comitê PIBEX UFDPAr/CMRV

5.4. Não serão aceitas inscrições de propostas com documentação em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

5.5 As propostas de programas/projetos já cadastradas na PREXC, em execução e com vigência mínima até agosto/2020, podem ser reapresentadas ao PIBEX sem a necessidade de tramitar por suas instâncias de origem, desde que não tenham alterações em seus objetivos originais e estejam em conformidade com as exigências deste Edital.

5.6. O **Comitê Interno da UFDPAr/CMRV** será constituído por docentes da UFDPAr/CMRV, tendo como presidente o coordenador da CPPEC ou seu representante, designado por portaria da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da



UFPI.

## 6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Avaliação das propostas de Programas/Projetos com inscrições homologadas.

6.1.1 O processo de avaliação conforme este Edital será realizado pelo **Comitê Interno da UFDPAR/CMRV**, obedecendo os critérios legais deste Edital e as normatizações específicas:

- Para avaliação e julgamento das propostas serão considerados os itens especificados nas Tabelas de Pontuação (**Anexos III e IV**);
- Na avaliação da proposta, fica estabelecida, a paridade entre os itens da **Planilha para avaliação de Proposta (Anexo IV)** e para efeito classificatório, serão atribuídas nota mínima de 5,0 (cinco) e máxima de 10,0 (dez) para cada um dos itens, em números inteiros;
- Os critérios da **Planilha para avaliação de Proposta (Anexo IV)** terão caráter classificatório, exceto os critérios 03 (três) e 06 (seis), que terão caráter eliminatório e classificatório;
- É vedado aos membros do Comitê Interno analisar e emitir parecer em propostas próprias, como Coordenador ou Coordenador Adjunto, em propostas do seu curso, em atenção ao instrumento jurídico **Conflito de Interesse**.

6.1.2 Tabelas de pontuação da proposta

**Da 1ª etapa:** Planilha para avaliação de Proposta (Anexo IV) – estará disponível no site <http://ufpi.br/pibex>, constando os critérios a serem considerados.

**Da 2ª etapa:** Tabela de Atividade Docente e Produção Intelectual do Coordenador (Anexo III) estará disponível no site <http://ufpi.br/pibex>. O Coordenador deverá preencher, indicando sua pontuação e somatória segundo critérios a serem considerados, os quais serão verificados pelo Comitê **PIBEX/UFDPAR/CMRV**.

### 6.2 Seleção das propostas

O processo seletivo das propostas transcorrerá em duas etapas sob a responsabilidade da Coordenação do **PIBEX/UFDPAR/CMRV**.

6.2.1 Na primeira etapa a avaliação será realizada conforme **Planilha para avaliação de Proposta (Anexo IV)**. A pontuação será realizada conforme tabela própria para avaliação do Programa/Projeto e Plano de trabalho do bolsista. A nota final na primeira etapa será obtida pela Equação 1:

$$\text{Equação 1. } NE_1 = \left( \frac{TPE_1 \times 10}{MPE_1} \right) \times 0,7, \text{ onde:}$$

$NE_1$  – nota final na 1ª etapa;  $TPE_1$  – total de pontos na 1ª etapa;  $MPE_1$  - maior pontuação na 1ª etapa e 0,7 – peso da 1ª etapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



6.2.2 A segunda etapa corresponderá à avaliação da Planilha de Atividade Docente e Produção Intelectual do Coordenador da proposta, no período de janeiro/2017 a outubro/2019. A pontuação será computada conforme tabela própria para avaliação da Atividade Docente e Produção Intelectual (Anexo III). A nota final na segunda etapa será obtida pela Equação 2:

Equação 2.  $NE_2 = \left( \frac{TPE_2 \times 10}{MPE_2} \right) \times 0,3$ , onde:

$NE_2$  – nota final na 2ª etapa;  $TPE_2$  – total de pontos na 2ª etapa,  $MPE_2$  - maior pontuação da 2ª etapa e 0,3 – peso da 2ª etapa.

6.2.3 A nota final de cada proposta (NFP) será obtida pela soma das notas das duas etapas de avaliação ( $NFP = NE_1 + NE_2$ ). Com base nas notas finais das propostas (NFP), será estabelecido o ranking de classificação das propostas em ordem decrescente da NFP.

6.2.4 A CPPEC/PREXC/CMRV estabelecerá a nota de corte para classificação das propostas a serem contempladas com cotas de bolsas com base na média geral da NFP  $\pm$  até 20% da NFP.

6.2.5 Cada proposta terá dois avaliadores, conforme o **Anexo IV** e os  $TPE_1$ 's corresponderão à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

6.2.6 Quando observadas discrepâncias superiores a 40% entre as  $TPE_1$ 's dos dois avaliadores, a proposta será encaminhada para um terceiro avaliador. Nesse caso, a  $TPE_1$  será obtida pela média dos três avaliadores.

### 6.3 Classificação das propostas

6.3.1 A classificação das propostas será feita com base nos resultados de avaliação do Comitê **PIBEX/UFDPAR/CMRV**, o qual reserva-se o direito de desclassificar propostas que estejam em desacordo com este Edital.

6.3.2 Será desclassificada a proposta que obtiver nota final da proposta (NFP) inferior a 7,0 (sete).

6.3.3 A classificação das propostas é ato exclusivo Comitê **PIBEX/UFDPAR/CMRV**, conforme normatização desse Edital.

6.3.4 A classificação dar-se-á por ordem decrescente das notas finais obtidas.

6.3.5 Para os casos de desempate na nota final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes itens do **Anexo IV**, obedecida a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

a) Maior valor referente ao critério 3 - *“Forma de interação com a comunidade externa e interna à UFDPAR”*;

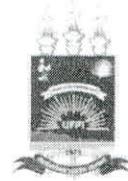
b) Maior valor referente ao critério 2 - *“Interação com o ensino e pesquisa”*.

c) Maior valor referente ao critério 6 - *“Plano de trabalho do bolsista”*;

6.3.6 O resultado do processo de seleção das propostas será divulgado na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



Internet, no site da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PREXC, nos endereços <http://ufpi.br/prexc> e <http://ufpi.br/cppec-prexc>.

### 7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO:

Serão distribuídas bolsas no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de até 12 (doze) meses, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária da **UFDPAr/CMRV**.

A quantidade de cotas de bolsa para cada Coordenador obedecerá à modalidade e natureza extensionista de cada proposta e em conformidade com os seguintes critérios:

- 7.1. Maior nota final da proposta (NFP) obtida pelo Coordenador em ordem decrescente (ranking).
- 7.2. Recomendação quantitativa do COMITÊ AVALIADOR DO PIBEX.
- 7.3. Relevância extensionista e socioeconômica da proposta.

### 8. COTAS DE BOLSAS E SELEÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS

Cotas de Bolsa, para este Edital, significa o número de bolsas que serão disponibilizadas para cada proposta.

- 8.1. Serão distribuídas no máximo 04 (quatro) bolsas por Coordenador.
- 8.2. Serão distribuídas no máximo 08 (oito) bolsas por Coordenador, no caso de propostas que tenham caráter artístico-cultural (teatro, dança, artes, museus, etc.) ou que atendam a populações ou territórios de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.
- 8.3 Os Programas/Projetos preparatórios para o ENEM devidamente cadastrados na CPPEC/PREXC e aprovados pelo Comitê da **PIBEX/UFDPAr/CMRV**, serão contemplados com 08 (oito) bolsas do PIBEX.
- 8.4 Cada Campus poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM.
- 8.5 Se houver mais de 01 (uma) proposta de Programa/Projeto preparatório para o ENEM, será contemplada com as cotas de bolsas, a proposta melhor avaliada pelo Comitê do **PIBEX/UFDPAr/CMRV**.
- 8.6 Os alunos bolsistas serão selecionados pelo Coordenador da proposta, após ampla divulgação em Chamada Interna, observando os critérios do item 9.1 e as alíneas que couber do 12.2 deste Edital.
- 8.7 Não havendo preenchimento, por qualquer motivo, das cotas de bolsas destinadas aos Programas/Projetos, conforme exigências e cronograma do Edital, as bolsas remanescentes serão redistribuídas para outros Programas/Projetos, em conformidade com o item 6.

### 9. DOCUMENTAÇÃO DE BOLSISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



9.1 A concessão da bolsa somente será concretizada e homologada pelo Coordenador da CPPEC após o recebimento dos seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados quando couber, enviados via PROTOCOLO da UFDPAr: termo de compromisso; declaração de que não possui vínculo empregatício ou estágio remunerado; declaração de que não recebe qualquer outro tipo de bolsa oficial; ficha de dados; comprovante de matrícula atual; histórico escolar atualizado e dados de conta bancária própria.

## 10. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO BOLSISTA AO EDITAL

10.1. Das propostas de Programas e Projetos

10.1.1 A proposta deve ser obrigatoriamente de EXTENSÃO, ou seja, explicitar claramente, a participação dos setores da comunidade/sociedade externa à **UFDPAr** ser apresentada conforme as normas da PREXC e enfatizar as demandas que justificam a proposta.

10.1.2 Proposta esteja cadastrada na PREXC e tenha validade mínima até agosto de 2020 ou que esteja com STATUS no SIGAA de “**AÇÃO CADASTRADA**”.

10.1.3 Exclusão do caráter de Prestação Institucional de Serviços, se admitida como modalidade de extensão em vista de justificativa acadêmica (Decreto 7.416/10).

10.2 Do Proponente (Professor Coordenador):

10.2.1. A proposta será Coordenada por Professores do quadro permanente da UFPI e em efetivo exercício das atividades.

10.2.2 Não apresentar situação de inadimplência com o **PIBEX/UFDPAr/CMRV**, com Programas/Projetos ou outra(s) modalidades de ações no âmbito da Pró-reitoria de Extensão e Cultura no que se remete aos relatórios semestrais, finais e ao envio da frequência mensal.

10.2.3 Ter participado do Seminário de Extensão – VIII SEMEX, referente ao período em que coordenou o Projeto ou Programa de Extensão com bolsa no Edital 029/2018 PIBEX/CMRV.

10.2.4. Ter avaliado trabalho no VIII SEMEX, quando solicitado, e acompanhado a apresentação dos trabalhos de seus bolsistas do Edital 029/2018 PIBEX/CMRV.

10.3. Dos Bolsistas:

10.3.1. Ser estudante de graduação da **UFDPAr/CMRV** até o penúltimo período.

10.3.2. Está matriculado em, no mínimo, 08 créditos em disciplinas e frequentando regularmente as aulas.

10.3.3. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais.

10.3.4. Não ter vínculo empregatício ou não estar em estágio remunerado.

10.3.5. Ter apresentado como bolsista, nas mais diferentes modalidades, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



Resultado Final de seu último programa/projeto do PIBEX, no VIII SEMEX, ou compor publicação de artigo científico (comprovar com certificação e/ou aceite).

10.3.6. Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definido

pela instituição (Decreto 7.416/10) e ter IRA igual ou superior a 7,0 (sete).

10.3.7. Apresentar tempo disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades de extensão do Programa/Projeto e cumprir integralmente as atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

10.3.8 O bolsista só poderá ser renovada sua bolsa em um mesmo programa/projeto, por uma única vez, ou seja, o mesmo passará no máximo dois anos como bolsista naquele programa/projeto;

## 11. LIMITADORES

11.1. Cada Coordenador poderá inscrever até dois Programas compostos de seus projetos ou dois projetos individualizados, porém, deverão ser observados o disposto nos itens 8.1 e 8.2 sobre número máximo de bolsas por Coordenador.

11.2. Para ser contemplada com bolsa, a proposta deverá obter nota final mínima maior ou igual a 7,0 (sete), de acordo com a avaliação do Comitê **PIBEX/UFDPar/CMRV**.

11.3 Ter previsão, no cronograma da Proposta, de no mínimo, 04 (quatro) meses de atividade realizada com a comunidade/sociedade externa, no período de realização da proposta e da vigência da bolsa.

11.4 Apresentar Cartas de Anuências das instituições parceiras, se houver.

## 12. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

### 12.1. Dos Coordenadores(as) das Propostas:

- a) acompanhar e responder pelas ações do projeto;
- b) selecionar, em conformidade com o Art. 10 da Resolução 170/18- CEPEX e o Decreto Federal 7.416/2010, o aluno bolsista, e orientá-lo, individualmente ou em companhia de outros professores ou técnico-administrativo de nível superior;
- c) enviar à CPPEC, via e-mail específico, a Declaração de Frequência do(s) bolsista(s) do projeto em modelo próprio da CPPEC/PREXC, até o 25 ( vigésimo quinto) dia de cada mês, constando o nome completo, a matrícula e CPF dos mesmos, datada e assinada pelo Coordenador;
- d) o controle mensal da frequência do bolsista ficará sob a responsabilidade e poder do Coordenador que enviará à coordenação de extensão da UFDPar apenas a Declaração de Frequência;
- e) o não envio ou o envio fora do prazo da Declaração de Frequência impedirá o pagamento do bolsista no respectivo mês da ocorrência;
- f) Para os casos previstos no item "e", será possível o pagamento retroativo, desde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC**  
**COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS**  
**CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC**



que o Coordenador encaminhe à Coordenação de extensão da UFDPAr, via protocolo da UFDPAr, a Declaração de Frequência com a devida justificativa, até 5º dia do mês subsequente;

g) o não envio ou o envio da Declaração de Frequência fora do prazo estabelecido por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, implicará no cancelamento definitivo da bolsa;

h) havendo necessidade orçamentária e/ou contábil, a CPPEC/UFDPAr/CMRV poderá solicitar o envio da Declaração de Frequência em prazos específicos, desde que haja comunicação prévia a todos os Coordenadores;

i) o Coordenador emitirá parecer, no relatório semestral e final, sobre o desempenho dos alunos sob sua orientação;

j) Ofertar pelo menos uma vaga de ACE (Atividade Curricular de Extensão) quando demandado pelo(s) Coordenador(es) de Extensão de Curso;

k) participar do SEMEX, estando, inclusive, presente na apresentação dos trabalhos dos seus bolsistas no evento, sob pena de tornar-se inadimplente no próximo Edital. Nos casos de impedimento legal, a Coordenação da CPPEC deverá ser comunicada com antecedência.

## **12.2 Dos Bolsistas:**

a) o estudante selecionado deverá ter disponibilidade e cumprir, nas ações do Programa/Projeto, carga horária mínima de 12 horas;

b) executar as atividades previstas no Programa/Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;

c) estar regularmente matriculado em disciplinas da UFDPAr, no mínimo em 08 créditos;

d) ter IRA maior ou igual a 7,0 (sete) e estar cursando até o penúltimo período;

e) o bolsista não poderá ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado e nem qualquer outra modalidade de bolsa em Programa Oficial;

f) o bolsista deverá apresentar trabalhos relativos ao programa ou projetos em eventos científicos, previamente definidos entre eles, e, obrigatoriamente, no SEMEX;

g) apresentar ao Coordenador da ação os relatórios semestral e final, detalhando as atividades executadas como aluno bolsista;

h) cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital, na Resolução 170/18 CEPEX e no Decreto Federal 7.416/2010.

## **13. CANCELAMENTO DO PROGRAMA/PROJETO OU BOLSA**

13.1. O Programa ou Projeto poderá ser cancelado:

13.1.1. Pelo atraso nas entregas à CPPEC dos relatórios - Semestral e Final - ou seja, em até 30 e 45 dias após fim do prazo de cada um, respectivamente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC**  
**COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS**  
**CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC**



13.1.2. Por desistência do Coordenador do projeto, caso ninguém habilitado assumira. Nesse caso, a desistência deverá ser informada oficialmente à Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PREXC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.3. Pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, quando constatado o descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na proposta, conforme análise, julgamento e aprovação da Câmara de Extensão – CAMEX/PREXC.

13.1.4 Pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura com aprovação da CAMEX quando constatada qualquer irregularidade em relação às normatizações vigentes na UFPI

13.2. A bolsa poderá ser cancelada:

13.2.1. Por desistência do estudante;

13.2.2. A pedido do Coordenador do programa/projeto, devidamente justificado;

13.2.3. Por não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das normatizações vigentes na UFDPAr, por parte do Bolsista ou do Coordenador;

13.2.4 Devido indisponibilidade financeira ou orçamentária da UFDPAr (cortes, contingenciamento, insuficiência, dentre outros);

#### **14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1 Os Coordenadores dos programas e projetos de extensão serão os responsáveis pelo acompanhamento e orientação do bolsista.

14.2 O coordenador deverá encaminhar a CPPEC/PREXC o relatório de atividades semestral e final do bolsista, conforme os § 1º, 2º e 3º do Art. 8º da Resolução 085/2018-CEPEX; conforme modelo disponível no site (<http://ufpi.br/cppec-prexc>) - Coordenadoria CPPEC – aba formulários. Nos citados relatórios constarão o parecer e assinatura do Coordenador.

14.3 O coordenador responsável pelo acompanhamento e avaliação dos bolsistas deverá, no caso de desempenho insatisfatório do bolsista durante a realização das atividades, comunicar à CPPEC para imediato desligamento do mesmo.

14.4 Desde que devidamente justificada, poderá haver substituição do bolsista durante a realização das atividades, até 03 (três) meses antes do término do período de concessão da bolsa.

14.5 O Coordenador(a) do Programa/Projeto encaminhará a solicitação de substituição do bolsista, via protocolo da UFDPAr, constando a justificativa, relatório de atividade do bolsista a ser substituído e a documentação do novo bolsista, conforme previsto no item 9.1 deste Edital.

14.6 Durante o período de vigência da bolsa, os Coordenadores e os participantes dos projetos contemplados deverão estar disponíveis para prestar informações a qualquer momento.

14.7 O não cumprimento das obrigações acima por parte do Coordenador do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



programa ou projeto implicará em penalizações já declaradas neste Edital.

### 15. CRONOGRAMA

25/10/2019	Lançamento do Edital.
25/10/2019 a 29/02/2021	Vigência do edital
25/10/2019 a 24/11/2019	Prazo para que PROGRAMAS/PROJETOS NOVOS estejam com STATUS no SIGAA de <b>"AGUARDANDO APROVAÇÃO DA COORDENADORIA"</b>
25/10/2019 a 29/11/2019	Protocolamento da inscrição de Programa/Projeto ao Edital 014/2019 (PIBEX/CMRV)
Até 14/12/2019	Homologação das inscrições
14 a 17/12/2019	Recursos das homologações das inscrições, a ser entregue impresso na coordenação de extensão.
18/12/2019	Resultado dos recursos - homologação das inscrições
19/12/2019 a 27/02/2020	Avaliação das propostas pelo Comitê PIBEX/CMRV
27/02/2020	Divulgação pelo Comitê PIBEX/CMRV dos resultados parciais das propostas.
28/02/2020	Recursos dos resultados da seleção.
02/03/2020	Divulgação dos Resultados dos recursos e resultado final da seleção pela PREXC
27/02/2020 a 12/03/2020	Seleção dos bolsistas pelos Coordenadores
Até 16/03/2020	Entrega da documentação dos bolsistas, assinatura do Termo de Compromisso e demais declarações junto à coordenação de extensão do CMRV e posterior protocolamento do CMRV.

<sup>1</sup> O STATUS **"AGUARDANDO APROVAÇÃO DA COORDENADORIA"** aparece no SIGAA após o(a) Diretor(a) do Centro/Campus dar ciência e encaminhar a proposta.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não serão aceitas propostas formatadas fora do padrão deste Edital.

16.2. Os resultados dos projetos apoiados pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão - **PIBEX/UFDPAr/CMRV**, quando publicados e ou apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos, dentre outros, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFPI, por intermédio do PIBEX.

16.3 A direção do CMRV reserva-se ao direito de ampliar o número de bolsas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PREXC  
COORDENADORIA DE PROGRAMA, PROJETOS E EVENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - CPPEC



durante a execução dos projetos, caso haja uma suplementação de bolsas para o **PIBEX/UFDPAr/CMRV**.

16.4. O projeto aprovado não poderá ser substituído. No caso de interrupção de suas atividades, a bolsa será cancelada. Nesse caso, o Coordenador deverá fazer uma justificativa por escrito à PREXC.

16.5. Caso o Coordenador necessite, por algum motivo, afastar-se do projeto, assume o Coordenador Adjunto. Em caso de impedimento, deverá nomear um novo Coordenador ou cancelar o Projeto.

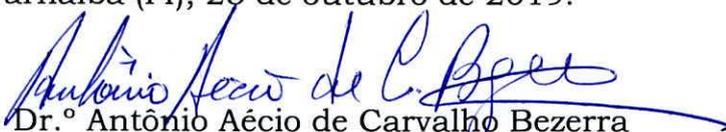
16.6 Uma vez cumprido o programa/projeto total ou parcialmente, o(s) bolsista(s) terão direito a certificado/declaração de participação.

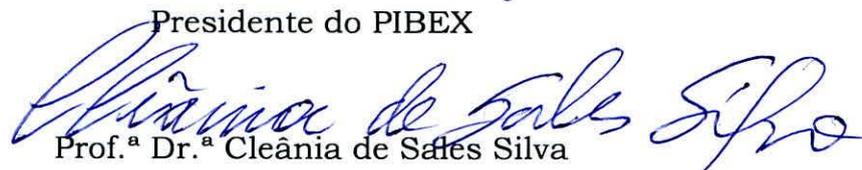
16.7 A Coordenação de extensão do CMRV tem autonomia para redistribuição de bolsas em Programas/Projetos classificados, de acordo com o Comitê do **PIBEX/UFDPAr/CMRV** e com as regras deste Edital.

16.8. Início da vigência das bolsas está previsto para o dia 01 de março de 2020.

16.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Câmara de Extensão – CAMEX/PREXC.

Parnaíba (PI), 25 de outubro de 2019.

  
Prof. Dr.º Antônio Aécio de Carvalho Bezerra  
Presidente do PIBEX

  
Prof.ª Dr.ª Cleânia de Sates Silva  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PREXC/UFPI